

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA, NA FORMA ABAIXO:


As partes devidamente qualificadas no **Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 0136/2020**, amparadas no que se prescreve a cláusula que versa acerca da rescisão contratual, têm justo e acordado a presente celebração, regendo-se e resolvendo-se pelas condições a seguir pactuada neste termo de rescisão contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a Rescisão do contratado Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviço por tempo Determinado n° 0136/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** e **RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA**, no dia 24 de Agosto de 2020, e a extinção dos efeitos jurídicos, por mútuo acordo entre as partes, tendo seu término em 24 de Novembro 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: As obrigações das partes decorrentes do contrato, objeto presente rescisão, ficam quitadas, em sua inteireza, não assistindo qualquer direito a ser pleiteado na via administrativa ou judicial, dando as partes, plena e irrevogável quitação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, sendo este ato registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Município.

Camaragibe, 09 de Novembro de 2020.


ARLENE DE LIMA SILVA
SECRETARIO

RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA
CONTRATADO

NOME: Karla da Paixão Lemos

CPF: 110.508.834-03

NOME: Suênia Freyka da S. Paiva

CPF: 946.433.774-53

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

CONTRATO Nº 0136/2020

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, E O(A) SR(A) RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA. NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Sr(a). **CAMILA Q. ALBANEZ FERREIRA**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 6.942.398 SDS/PE, e do C.P.F./M.F. sob o n.º 067.320.134-16, domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, designado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado o Sr(a). **RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA** brasileiro(a), Divorciada, portador(a) da Cédula de Identidade sob o n.º 6.545.897-SDS/PE e do C.P.F. sob o n.º 060.693.374-33, residente na, Segunda Travessa Alto São Paulo n.º 61 Carmelitas – Centro Camaragibe-PE, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço, conforme autorização contida no inciso IX, do artigo 37; inciso VII, do artigo 97, ambos da Constituição Federal de 1988; igualmente respeitadas as disposições da Emenda Constitucional Estadual n.º 16, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 449/2010, e pelas cláusulas e condições seguintes, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.745/1993; parágrafo único, inciso I, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993; bem assim do inciso VII, parágrafo único do inciso VIII, ambos do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 2.036/2007, assim como o Princípio Constitucional de Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a ausência de previsão de oferta de vagas no edital de chamada pública na Seleção Pública 01/2019, com publicação em 06/2019, e a necessidade de contratação de pessoal para as funções de **TECNICO NIVEL SUPERIOR**, para atender o programa **ACESSUAS**, em execução na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe;


ASIBA

CONSIDERANDO o ensejo de contratação das referidas funções através de nova Seleção Pública a ser realizada com a brevidade possível.

Têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos serviços supramencionados implica em sério risco de descontinuidade ou interrupção no funcionamento dos serviços essenciais ao Município Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos do presente contrato vigoram a partir de 24 de Agosto 2020 a 24 de Novembro 2020, podendo ser prorrogado conforme §3º, da Lei Municipal n.º 449/2010, período durante o qual qualquer dos contratantes poderá rescindi-lo, sem que a rescisão importe em ônus, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato deverá ser rescindido, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, por decisão do Tribunal de Contas do Estado ou caso esteja ainda em vigência ao final do Processo Seletivo Simplificado para a função aqui contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão prestados à **Secretaria de Assistência Social**, para atender as exigências da função contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO(A), a remuneração será correspondente a **R\$ 1.206,00 (um mil duzentos e seis), por 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira**, pagos mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil ao mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – A forma de pagamento e os reajustes porventura incidentes sobre a retribuição do CONTRATADO serão as mesmas aplicáveis ao conjunto dos servidores da Secretaria a que estiver prestando o serviço, conforme política remuneratória constante da Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviço será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se aos horários estabelecidos para o servidor efetivo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas que acaso sejam pagos pelo CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporando para efeito algum e a qualquer título à remuneração do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA – Os danos causados pelo CONTRATADO(A), ainda que não dolosos, serão descontados das retribuições a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa.


CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE descontará da remuneração do contratado(a) a contribuição previdenciária em favor do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).

CLÁUSULA DÉCIMA – O Contratado(a) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicística, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se ao CONTRATADO(A) os dispositivos legais pertinentes aos Servidores Públicos do Municípios relativos a remuneração, aposentadoria por invalidez decorrente da prestação do serviço e no que couber ao regime disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Elegem as partes o foro da cidade de Camaragibe/PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio, renunciando expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistirem, e também o subscrevem.

Camaragibe, 24 de Agosto de 2020.


CAMILA Q. ALBANEZ FERREIRA
SECRETARIA


RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____